



APPENDIX

APPENDIX A: DATA FROM THE 1990 CENSUS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres



SOL. PROC. 02001.005973/2016-26 CONEP/IBAMA

Brasília, 24 de novembro de 2016

Ao Chefe da DICAD

Assunto: **(COD. 414.11) - LINHA DE TRANSMISSÃO - (30 ano(s))**

Solicitamos a abertura de processo, referente a(o) MEM. 02001.016760/2016-20 de 25/10/2016 que tem como interessado(a) Diretoria de Licenciamento Ambiental. Após abertura, tramitar o processo para à Procuradoria Federal Especializada.

Atenciosamente,

  
**CLEITON CURSINO CRUZ**  
Coordenador da CONEP/IBAMA



**EM BRANCO**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP:  
70.818-900 BRASÍLIA - DF

**COTA n. 02747/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 02001.016760/2016-20**

**INTERESSADOS: DILIC/IBAMA**

**ASSUNTOS: AMBIENTAL**

1. Trata-se de consulta apresentada à Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama – PFE/Ibama/Sede, pela Diretoria de Licenciamento Ambiental.
2. A consulta versa sobre eventuais implicações jurídicas relativas à conflito de interesse entre uma linha de transmissão e uma atividade minerária.
3. Considerando que a consulta foi apresentada por meio do Memorando 02001.016760/2016-20 DILIC/IBAMA, vale dizer, em expediente apartado de processo administrativo, solicito à **Equipe de Apoio da CONEP** a adoção das medidas necessárias à autuação da presente documentação, observando que a tarja constante da capa do processo deverá ser preenchida da seguinte forma:

**Interessado:** Diretoria de Licenciamento Ambiental

**Assunto:** Conflito de interesse entre uma linha de transmissão e uma atividade minerária.

**Depois de autuada** a documentação, remeta-me o novo processo administrativo, para distribuição e respectiva análise jurídica.

Atenciosamente,

Brasília, 23 de novembro de 2016.

CLEITON CURSINO CRUZ  
Procurador Federal  
Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02001016760201620 e da chave de acesso 9374f5cf

---

Documento assinado eletronicamente por CLEITON CURSINO CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 15547873 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLEITON CURSINO CRUZ. Data e Hora: 23-11-2016 16:06. Número de Série: 5124185496837830228. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

03

MEM. 02001.016760/2016-20 DILIC/IBAMA

CADASTRADO  
NO SAPIENS

Brasília, 20 de novembro de 2016

À Senhora Procuradora-Chefe da PFE

**Assunto: Trata esse expediente de consulta à PFE sobre eventuais implicações jurídicas relativas à conflito de interesse entre uma linha de transmissão e uma atividade minerária.**

1. Encaminho a essa Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama o documento anexo para consulta sobre as implicações jurídicas referentes ao conflito de interesses entre atividade minerária e traçado de Linha de Transmissão.
2. O conflito de interesses se refere à declaração da Companhia Riograndense de Mineração (CRM) de interferência da LT nas áreas de sua concessão, entendendo que essa implantação estaria prejudicada até a resolução desse conflito. A CRM requer, diante disso, o cancelamento da LI 1122/2016 da LT 525 kV UTE Pampa Sul.
3. Corroboro posicionamento do Coordenador-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas (CGTMO) que, em seu despacho de 10/10/2016, defende que compete ao MME/DNPM dirimir tal conflito e não ao Ibama.
4. Com esse entendimento, submeto a consulta à PFE a fim de avaliar eventuais implicações jurídicas desse conflito no processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente,

  
**ROSE MIRIAN HOFMANN**  
Diretora da DILIC/IBAMA



QUARTAS  
DE

EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESPACHO 02001.019939/2016-39 COEND/IBAMA

Brasília, 26 de agosto de 2016

À Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

Assunto: **Solicita orientações sobre conflito de interesse entre atividade minerária e traçado da LT 525 kV UTE Pampa Sul/SE Candiota 2.**

Em atenção ao documento (em anexo) Despacho 02023.002381/2016-02 NLA/RS/IBAMA solicito desta Coordenação Geral, orientações e considerações adicionais sobre questionamentos por parte da Companhia Riograndense de Mineração - CRM, a fim de subsidiar consulta à PFE.

O CRM encaminhou ao IBAMA o Ofício DP n. 067/2016 requerendo cancelamento da LI n. 1.122/2016 - LT 525 kV UTE Pampa Sul - em função de conflito de interesse com a atividade minerária.

  
**HEVILA PERES DA CRUZ**

Chefe Substituta da COEND/IBAMA

Federal do DNPM tra-  
ta desse assunto.

A COEND

Em 10/10/16

A manifestação técnica do  
PAR. 02023.000158/2016 - DNPM  
RS/Bruma apresenta de forma  
cristalina o entendimento técni-  
co e jurídico acerca do assun-  
to. No caso concreto, compete  
ao MAE/DNPM declarar a  
prevalência da atividade minera-  
ção ou transmissão de energia.  
Conforme é registrado no citado  
parecer, o empreendedor requi-  
sitou ao DNPM o bloqueio mi-  
neral, assim compete ao DNPM  
e não ao Bruma indicar qual  
atividade deve prevalecer, ou  
se ambas devem ser mantidas,  
considerando as alternativas  
técnicas avaliadas. Portanto,  
avalia não haver motivo para  
o cancelamento da LI. Sugiro,  
no entanto, consultar a PFE,  
acerca das implicações jurídicas  
do caso, apontando que o  
Parecer IPROBE nº 100/2008 - FMT-  
MP-SOM-JA da Procuradoria

  
Jonatas Silva da Andrade  
Coordenador Geral de Transportes,  
Mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILIC/IBAMA

RECEBIDO

Em 13/10/16

Ass: Luane



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rs



DESPACHO 02023.002381/2016-02 NLA/RS/IBAMA

Porto Alegre, 22 de agosto de 2016

À Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

**Assunto: Licenciamento Ambiental da LT 525 kV UTE Pampa Sul / SE Candiota 2, LI nº 1.122/2016. Conflito de interesse entre atividade minerária e traçado da LT. Ofício DP nº 067/2016 da Companhia Riograndense de Mineração - CRM.**

REFERENCIA: OF 02023.005039/2016-56/CRM

Por meio do Of. DP nº 063/2016, de 14 de julho de 2016, protocolado no IBAMA sob o nº 02023.004439/2016-44 (cópia em anexo), a Companhia Riograndense de Mineração - CRM declara interferência da LT nas áreas de sua concessão, entendendo que sua implantação estaria prejudicada até resolução do conflito de interesses.

De modo a subsidiar resposta à Companhia, foi elaborado o PAR. 02023.000158/2016-12 NLA/RS/IBAMA (cópia em anexo) reportando:

*"Conclui-se que o IBAMA em sua análise de viabilidade socioambiental atentou para o fato do conflito de interesse entre a atividade minerária e o traçado da LT, proferindo avaliação exclusiva sobre o tema, observados os dispositivos reguladores e as orientações técnico-jurídicas consolidadas no órgão, sustentando a emissão da Licença de Instalação para o empreendimento".*

O referido Parecer foi encaminhado à CRM através do OF. 02023.001167/2016-21 GABIN/RS/IBAMA (cópia em anexo).

Retornando o questionamento por parte da CRM, através do Of. DP nº 067/2016, de 15 de agosto de 2016, protocolado no IBAMA sob o nº 02023.005039/2016-56, a mesma apresenta novas considerações e solicita ao IBAMA *"que cancele a LI nº 1.122/2016, até que seja totalmente esclarecido o conflito de interesse entre a mineração e a transmissão de energia"*.

RECEBIDO

Em. 26/08/16

435

*Caroline*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rs

Não havendo, por parte deste NLA/RS, atual responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental da UTE Pampa Sul e instalações periféricas, encaminhamos à DILIC para orientação quanto a consecução do requerimento e considerações adicionais acerca do tema, recomendando eventual consulta à PFE.

*Caroline*

**CAROLINA ALVES LEMOS**  
Responsável da NLA/RS/IBAMA



MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: <u>OF</u>
Nº <u>02073 004439/2016-44</u>
DATA: <u>19/07/2016</u>

Of. DP nº 063/2016

Porto Alegre, 14 de julho de 2016



**Ilmo. Sr.**  
**KURIAKIN HUMBERTO TOSCAN**  
Superintendência do Ibama no Rio Grande do Sul  
Rua Miguel Teixeira, 126  
Cidade Baixa  
Porto Alegre – RS  
CEP 90050-250

*Ref.: Linha de transmissão 525 KV – Entre a Subestação Candiota 2 e a UTE Pampa Sul.*

*Objeto: Localização do traçado da Linha de Transmissão UTE Pampa Sul e a SE Candiota 2.*

Ao cumprimentá-lo, agradecemos pela oportunidade de podermos fazer uso das prerrogativas de apresentar argumentos que deflagram conflitos de interesses entre a Companhia Riograndense de Mineração – CRM e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. Tal impasse diz respeito à localização do traçado da Linha de Transmissão de 525 KV, alvo do Requerimento da Licença de Instalação solicitada pela UTE Pampa Sul, a ser implantada no município de Candiota e cujos estudos foram protocolados por meio da correspondência nº CE-UTMW 0172/2015 de 15 de outubro de 2015, conforme publicação no DOU de 17/03/2016.

A Companhia Riograndense de Mineração é uma sociedade de economia mista, com capital majoritário do Estado do Rio Grande do Sul e subordinada à Secretaria Minas e Energia. É autorizada a funcionar como empresa de mineração pelo Ministério de Minas e Energia e opera na região de Candiota desde 1947.

Atualmente, abastece a Usina Termelétrica Presidente Médici e prepara-se para atender a futuras demandas, face ao Programa de Expansão Termelétrica da Eletrobras, bem como empreendimentos privados de usinas termelétricas a carvão e projetos de gaseificação visando à obtenção de fertilizantes, GNS, entre outros produtos.

A Companhia detém, na região da jazida Carbonífera de Candiota, vinte concessões de pesquisa e lavra, outorgadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Entre estas, estão as concessões DNPM nº 810.556/1996, DNPM nº 810.267/1980, DNPM nº 813.006/1973 e DNPM nº 816.917/1973.

O traçado da linha de transmissão, proposto pela UTE Pampa Sul, interfere nas áreas acima referidas, cuja lavra ficará prejudicada com

DIGITALIZADO IBAMA



COMPANHIA RIOGRANENSE DE MINERAÇÃO  
Linha de Rua - Avenida Engenheiro Nelson de Aguiar - Porto Alegre - RS

perdas de carvão mineral, no montante de 11.536.090 toneladas, com boas características de qualidade. No que tange à sobreposição do empreendimento com as concessões da CRM, estas estão representadas na "Planta Áreas de Concessões da CRM - Linhas de transmissão de energia", em anexo, possuindo a seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DOS VÉRTICES DAS ÁREAS BLOQUEADAS COM RESPECTIVOS DNPM				
Vértice	Malha	DNPM	Coordenada	
			X	Y
M01	III	813.006/1973	240067,215	6513619,010
M02	III	813.006/1973	240171,500	6513621,623
M03	III	813.006/1973	240195,088	6512680,609
M04	III	813.006/1973	240092,280	6512775,284
M05	XIII	810.556/1996	240738,955	6512184,760
M06	XIII	810.556/1996	242370,562	6512225,583
M07	XIII	810.556/1996	242557,188	6511954,054
M08	XIII	810.556/1996	242588,165	6510857,587
M09	XIII	810.556/1996	243261,587	6510388,296
M10	XIII	810.556/1996	243117,811	6510121,808
M11	XIII	810.556/1996	242292,555	6510697,930
M12	XIII	810.556/1996	242259,812	6511856,906
M13	XIII	810.556/1996	242104,701	6512082,046
M14	XIII	810.556/1996	240878,139	6512057,063
M15	XIV	810.267/1980	243564,782	6509521,891
M16	XIV	810.267/1980	243380,294	6508712,934
M17	XIV	810.267/1980	243329,612	6508769,289
M18	XIV	810.267/1980	243441,180	6509194,260
M19	XIV	810.267/1980	243517,223	6509439,463
M20	XIII	810.556/1996	243243,263	6508416,666
M21	XIII	810.556/1996	243298,979	6508354,713
M22	XIII	810.556/1996	243226,821	6508036,831
M23	XIV	810.267/1980	243575,772	6507501,831
M24	XIV	810.267/1980	243352,188	6507496,311
M25	XIII	810.556/1996	243357,502	6507284,114
M26	XIII	810.556/1996	242968,891	6507883,091
M27	XIII	810.556/1996	243219,246	6508315,955
M28	IV	816.917/1973	244990,167	6504797,478
M29	IV	816.917/1973	245390,490	6504807,941
M30	IV	816.917/1973	245539,334	6504656,084
M31	IV	816.917/1973	245550,356	6504198,217
M32	IV	816.917/1973	245050,360	6504727,565
M33	IV	816.917/1973	245061,799	6504040,633
M34	IV	816.917/1973	245101,157	6504017,012
M35	IV	816.917/1973	245563,296	6503768,203
M36	IV	816.917/1973	245656,908	6503692,988
M37	IV	816.917/1973	245578,240	6503620,566
M38	IV	816.917/1973	245118,016	6503708,094
M39	IV	816.917/1973	244921,284	6503873,048
M40	IV	816.917/1973	245770,602	6504015,632
M41	IV	816.917/1973	245883,525	6504017,541
M42	IV	816.917/1973	245887,040	6503918,409

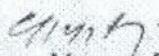
A CRM e a UTE Pampa Sul, com o objetivo de compatibilizar os interesses da mineração com os da transmissão de energia, vêm negociando, desde 20 de fevereiro de 2015, o traçado da linha e formas de indenização do bem mineral a ser bloqueado, sem que tenhamos atingido a sua derradeira formatação.

Diante do exposto, enquanto não houver a anuência da CRM quanto ao bloqueio parcial das concessões acima referidas, entende-se que a implantação da Linha de Transmissão está prejudicada.

Convém registrar, por oportuno, que na elaboração do Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade, a ser elaborado pela UTE Pampa Sul SA e encaminhado ao DNPM, o Empreendedor deverá assumir responsabilidade integral por indenizações aos titulares de processos minerários que fazem jus ao pagamento pelas perdas e danos decorrentes da implantação deste projeto energético.

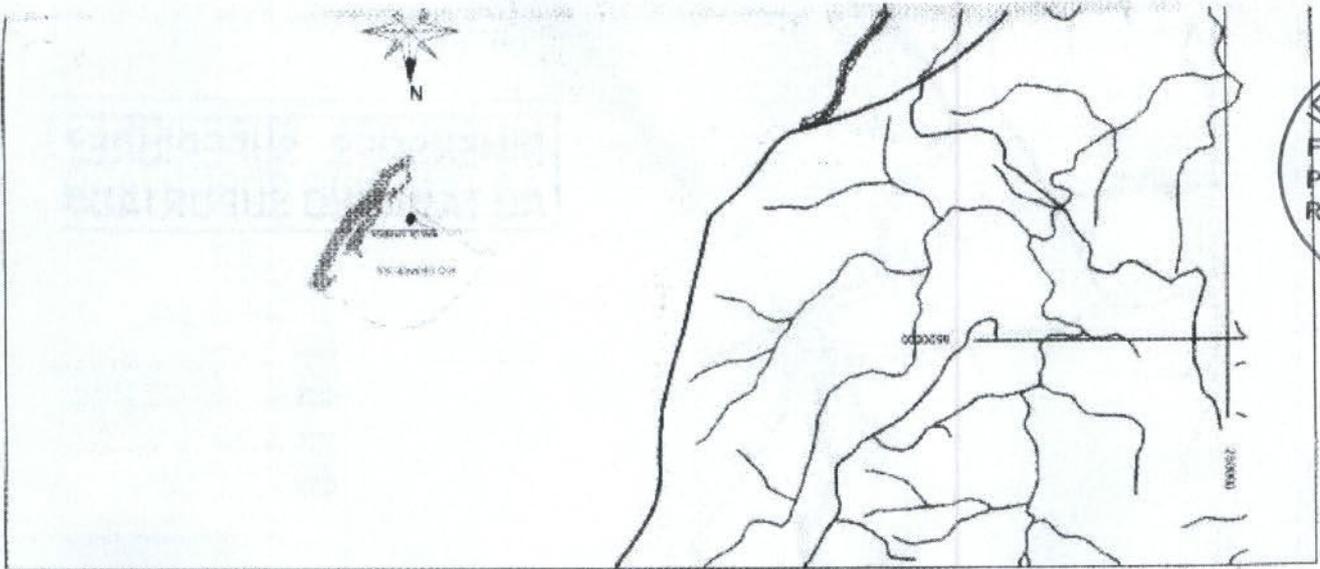
No aguardo, colocamo-nos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Edivilson Meurer Brum  
Diretor Presidente

Anexo: Planta das Áreas de Concessão da CRM – Linhas de Transmissão.

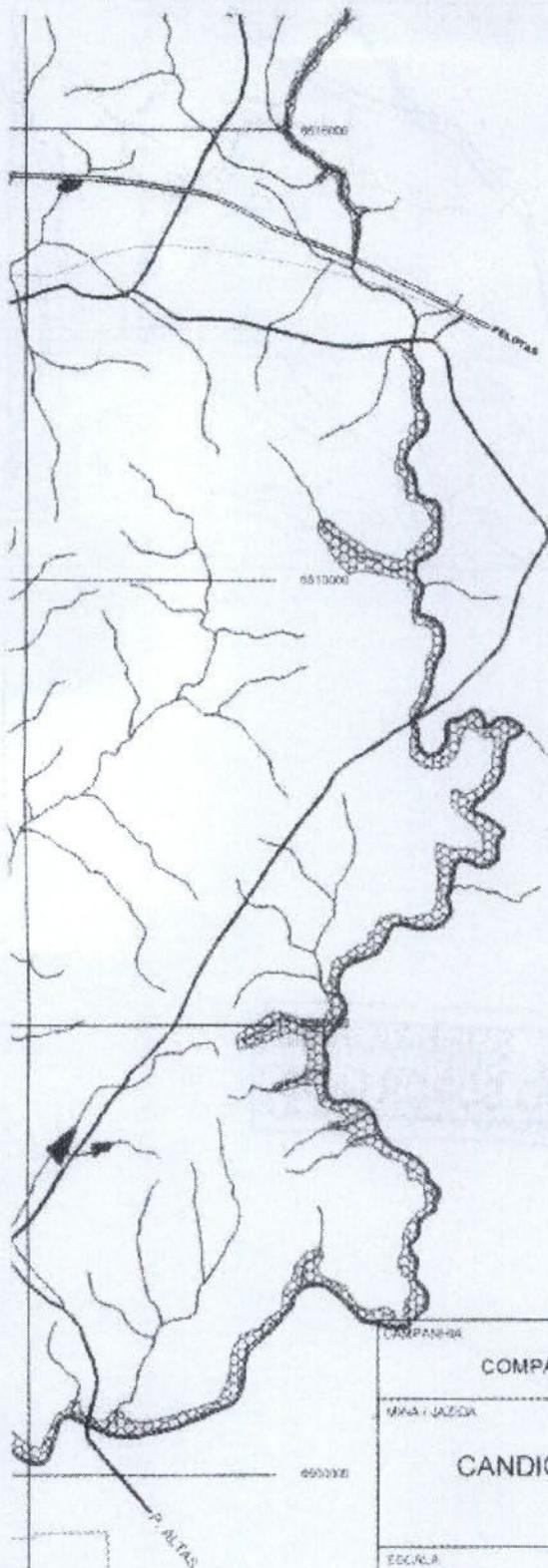
EM BRANCO



IBAMA SEDE  
Fis.: 08  
Proc.: 5877/10  
Rub.: [Signature]

**DIMENSÕES SUPERIORES  
AO TAMANHO SUPORTADO**

# DIMENSÕES SUPERIORES AO TAMANHO SUPORTADO



## LEGENDA

- UNITE ÁREA CRM
- ▨ ÁREA MINERADA DE 1991 A 2010
- ÁREA MINERADA DESDE 2010
- ▤ ÁREA CRM COM JAZZAS BLOQUEADAS
- ▥ BLOCOS DE MESMO NPL - GOLFER
- ▧ ÁREAS DE PROCESSOS CRM DA CRM
- ESTRADAS
- LINHA DE TRANSMISSÃO EXISTENTE (1)
- ALTERNATIVA 1 PROPOSTA PELA CRM
- LINHA TRACTEBEL DENTRO DO CONE
- FAIXA DE DES. DA LINHA DE TRANSMISSÃO

### ÁREAS QUE BLOQUEIAM JAZZAS DA CRM

- ÁREA 1 - 91.281,33m<sup>2</sup> - 708.543,12t
- ÁREA 3 - 805.58.103m<sup>2</sup> - 6.221.348,82t
- ÁREA 4 - 267.542.501m<sup>2</sup> - 2.346.347,73t
- ÁREA 5 - 157.664.84m<sup>2</sup> - 865.578,96t
- ÁREA 6 - 148.505,93m<sup>2</sup> - 1.394.470,59t
- LINHA DENTRO DO CONE - 11.536.090,32t

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO

MINA / JAZZA		TÍTULO		
CANDIOTA		ÁREAS DE CONCESSÃO DA CRM LINHAS DE TRANSMISSÃO		
ESCALA		BASE TOPOGRÁFICA		
1: 50.000		SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS2000		
FUNÇÃO	DATA	NOME	ASSINATURA	Nº DESENHO
PROJETISTA	Março, 2016	SE (Para Redes de Transmissão)		
DESENHISTA	Março, 2016	J. Henrique - Alice Pereira - Rta Candota		
VISTO	Janeiro, 2016	SE - Eloy Nika Rigotti		
MODIFICAÇÕES	08 de 07 2015	Geól. Rui Osório		
	18 de 07 2015	Geól. Rui Osório		
	25 de 01 2016	Ativação Rousão com Tractebel		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rs



PAR. 02023.000158/2016-12 NLA/RS/IBAMA

**Assunto:** Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 525kV UTE Pampa Sul ? SE Candiota 2. Conflito de interesse entre atividade minerária e traçado da LT.

**Origem:** Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rs

**Ementa:** Análise acerca do conflito de interesse entre a atividade minerária da Companhia Riograndense de Mineração - CRM e o traçado da LT, subsidiando manutenção da validade da Licença de Instalação n° 1.122/2016.

## I. INTRODUÇÃO

Versa a presente nota acerca do conflito de interesse entre a atividade de exploração de recurso mineral para extração de carvão e o traçado da Linha de Transmissão 525kV UTE Pampa Sul - SE Candiota 2, ambas localizadas no Município de Candiota/RS.

Objetivamente o documento pretende subsidiar resposta ao Of. DP n° 063/2016, de 14 de julho de 2016, protocolado no IBAMA sob o n° 02023.004439/2016-44, onde a Companhia Riograndense de Mineração - CRM declara interferência da LT nas áreas de concessão da Companhia, entendendo que sua implantação está prejudicada.

São utilizados como referência os seguintes documentos:

- PAR. 02023.000050/2016-20 NLA/RS/IBAMA;
- PAR. 02023.000130/2016-85 NLA/RS/IBAMA;
- Licença de Instalação n° 1.122/2016;
- Parecer/PROGE n° 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA - DNPM;
- Ofício n° 34/2013 - DGTM - DNPM;
- Carta CE UTMW 0338/2016 - ENGIE TRACTEBEL ENERGIA
- Resolução Autorizativa n° 5.674/2016 - ANEEL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rs

## II. ANÁLISE TÉCNICA

O Relatório Ambiental Simplificado - RAS, estudo exigido para fins de licenciamento ambiental da LT, foi analisado pelo PAR. 02023.000050/2016-20 NLA/RS/IBAMA. Em seu tópico 3.3. ALTERNATIVAS LOCACIONAIS, o Parecer avaliou as possíveis interferências nas áreas com atividades minerárias, sejam elas em exploração ou com algum dos atos autorizativos expedidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Realizou-se o mapeamento do traçado da LT sobre as áreas, utilizando-se, inclusive, informações disponibilizadas pela CRM no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Interligação Brasil - Uruguai (PA IBAMA nº 02001.010450/2009-72), conforme anexo.

Constatou-se que o traçado proposto *“não interfere nas reservas minerais de melhor qualidade (relação estéril/minério < 1,5) e em pequenos segmentos se sobrepõe às margens das reservas de qualidade intermediária (relação estéril/minério entre 1,5 e 2,5). Interferência de pequena magnitude, tal como esta, a princípio, não seria entrave à utilização desta área, conforme se depreende do processo de licenciamento ambiental da Interligação Elétrica Brasil - Uruguai”*.

Muito embora ter sido a Alternativa Locacional 01 aquela deliberada pelo IBAMA como a de melhor viabilidade socioambiental, *“o IBAMA segue o entendimento apresentado no Parecer/PROGE nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA e pelo Ofício nº 34/2013 - DGTM, conforme o qual deve-se buscar a coexistência das atividades de mineração e transmissão de energia e, no caso da impossibilidade, **deverá ser verificado pelo MME qual atividade tem maior interesse público**”* (grifo nosso).

Corroborar tal entendimento os termos expressos no Parecer/PROGE nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, encaminhado ao IBAMA pelo Ofício nº 34/2013 - DGTM, após consulta deste Instituto ao DNPM, o qual segue:

*“O interesse prioritário ou prevaiente deverá ser definido, em princípio, pelo **Ministério de Estado de Minas Energia**, por ser a autoridade responsável pela elaboração e definição da política energética e mineral no País e chefe do órgão ao qual se vincula tanto o **DNPM** como a **ANEEL**, **autarquias federais responsáveis pela regulação dos setores de mineração e de energia elétrica, respectivamente.**”* (grifo nosso).

Ademais, o Parecer de análise já havia solicitado a apresentação do Decreto de Utilidade Pública - DUP, bem como Registro de abertura de processo de bloqueio das áreas da faixa de servidão junto ao DNPM ou documento firmado pelos detentores dos títulos minerários concordando com a implantação da LT no traçado proposto no processo administrativo.

Cabe destacar os termos do Ofício nº 34/2013 - DGTM, que expressam ao IBAMA que *“Para que o DNPM possa expedir o despacho de bloqueio provisório torna-se necessária por parte do requerente, a **apresentação no mínimo da Licença Prévia** concedida pelo*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rs



órgão ambiental competente, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento" (grifo nosso).

Ademais o documento posiciona-se que "Quanto a orientação no item nº 2 do Ofício 005009/2013/IBAMA no nosso entendimento smj, o despacho de bloqueio provisório expedido pelo Diretor-Geral do DNPM e devidamente publicado no D.O.U é documento suficiente para a expedição/obtenção da (LO) Licença de Operação que autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação".

Diante da publicação da Resolução Autorizativa nº 5.674/2016 - ANEEL, de 1º de março de 2016, declarando "**de utilidade pública**, em favor da interessada (i.e. Usina Termelétrica Pampa Sul), para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV UTE Pampa - Candiota 2" (grifo nosso); seguida da Carta CE UTMW 0338/2016 - ENGIE TRACTEBEL ENERGIA, que comprova o requerimento do processo administrativo de bloqueio mineral junto ao DNPM, o IBAMA considerou solucionado o conflito de interesse entre a atividade de exploração de recurso mineral para extração de carvão e o traçado da Linha de Transmissão, expedindo por final de análise a Licença de Instalação nº 1.122/2016.

Destaca-se que a Condicionante Geral 1.6 não exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor, assim como não substitui a obtenção de outros atos autorizativos exigidos por legislação específica.

### III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conclui-se que o IBAMA em sua análise de viabilidade socioambiental atentou para o fato do conflito de interesse entre a atividade minerária e o traçado da LT, proferindo avaliação exclusiva sobre o tema, observados os dispositivos reguladores e as orientações técnico-jurídicas consolidadas no órgão, sustentando a emissão da Licença de Instalação para o empreendimento.

Resta ao concessionário o cumprimento de outras obrigações legais que não competem ao IBAMA, a não ser pela apresentação no processo de licenciamento ambiental de cópia do *bloqueio provisório expedido pelo Diretor-Geral do DNPM e devidamente publicado no D.O.U*, para fins subsidiários à emissão da Licença de Operação.

Recomenda-se submeter os termos desta Nota à CRM, considerando ainda que já estão autorizadas novas LTs na região, cujos traçados são mais impactantes na atividade minerária. Cientifique a ENGIE Tractebel Energia S.A.



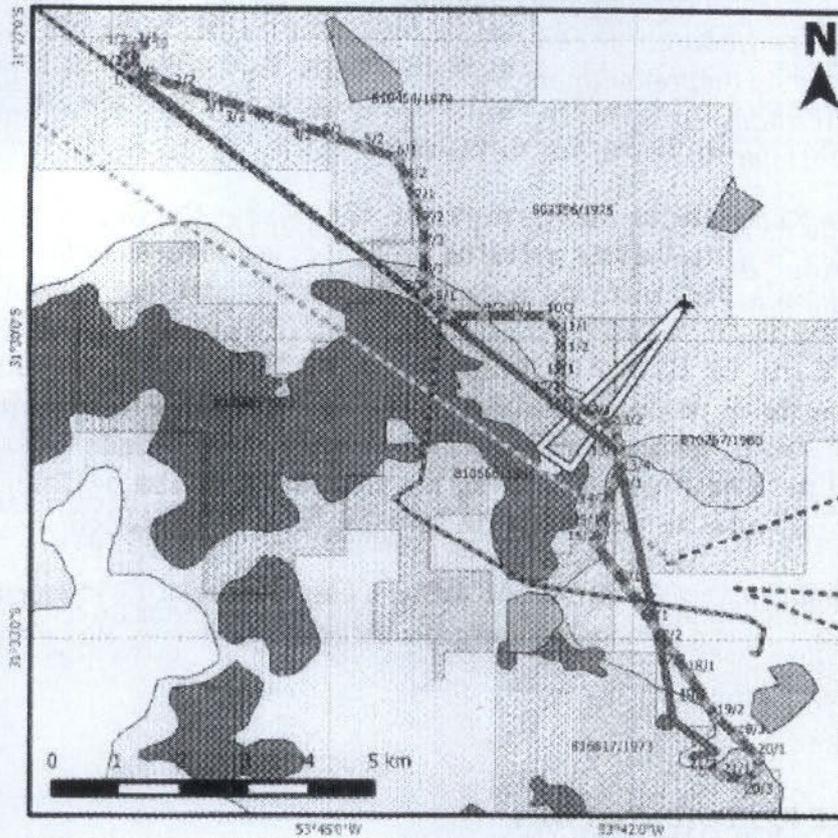
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rs

ANEXO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL  
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LT 525 kV PAMPA SUL



Legenda

LT Pampa Sul - Alternativa 01 (Escolhida)	Pista de Pouso
LT Pampa Sul - Alternativa 02	Torres
Linhas de transmissão existentes	Subestações
LT 230 kV Pres. Med. de Bagé 2 - Projetada	Carvão: relação estéril/minério <1,5
LT 69 kV	Carvão: relação estéril/minério >1,5 e <2,5
Cone de aproximação	Títulos minerários DNPM
	Áreas urbanas

Porto Alegre, 21 de julho de 2016

**Rafael Freire de Macedo**  
Analista Ambiental do NLA/RS/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Superintendência do Ibama no Estado do Rio Grande do Sul - RS  
Gabinete-Rs  
Rua Miguel Teixeira, nº 126 Porto Alegre - RS  
CEP: 90050-250 e (51) 3225-2144, 3214-3400, 3214-3471  
www.ibama.gov.br



OF 02023.001167/2016-21 GABIN/RS/IBAMA

Porto Alegre, 22 de julho de 2016.

Ao Senhor  
EDIVILSON MEURER BRUM  
Diretor Presidente da Crm  
RUA BOTAFOGO, 610, BAIRRO MENINO DEUS  
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL  
CEP.: 90150050

Assunto: **Licenciamento Ambiental da LT 525 kV UTE Pampa Sul / SE Candiota 2.**  
**Resposta ao OF. DP nº 063/2016.**

REFERENCIA: PAR. 02023.000158/2016-12/NLA/RS

Senhor Diretor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicá-lo que foi expedida a Licença de Instalação nº 1.122/2016 em favor da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., autorizando a Linha de Transmissão 525 kV UTE Pampa Sul - SE Candiota;
2. Em resposta ao Of. DP nº 063/2016 (protocolo IBAMA 02023.004439/2016-44) foi proferido o Parecer em referência (cópia em anexo) que resume as análises acerca dos conflitos de interesse entre o traçado da LT e as concessões minerárias existentes na região, subsidiando o processo deliberatório do licenciamento ambiental em questão.
3. Sem mais, estou à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**KURIAKIN HUMBERTO TOSCAN**  
Superintendente Substituto do IBAMA

EM BRANCO



MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: OF
Nº 02023.005237/2016-56
DATA: 17/06/2016



Of. DP nº 067/2016

Porto Alegre, 15 de agosto de 2016

Ilmo. Sr.  
**KURIAKIN HUMBERTO TOSCAN**  
Superintendente do Ibama no Rio Grande do Sul – Substituto  
Rua Miguel Teixeira, 126  
Cidade Baixa  
Porto Alegre – RS  
CEP 90050-250

DIGITALIZADO NO IBAMA

*Assunto: Localização do traçado da Linha de Transmissão 525 KV da UTE Pampa Sul e a SE Candiota 2*  
*Referência: PAR. 02023.000158/2016-12/NLA/RS*  
*Protocolo IBAMA: 02023.004439/2016-44*

Pelo presente, acusamos o recebimento do OF 02023.001167-2016-21 GABIN-RS-IBAMA e, a fim de consubstanciar os eventos que envolvem a negociação entre a CRM e a Usina Termelétrica Pampa Sul, passamos de maneira sucinta a relatar os eventos até aqui desenvolvidos.

No ano de 2014, foi firmado entre a CRM e a Tractebel Energia um Termo Compromisso de fornecimento de carvão oriundo das concessões da Empresa, a fim de dar suporte à Tractebel – Pampa Sul para participar do Leilão A-5 de energia elétrica, realizado em 28/11/2014.

No mesmo ano, a CRM disponibilizou à Tractebel amostra de carvão mineral da jazida de Candiota, que foi destinado à empresa chinesa Dongfang Boiler Group Co., a fim de realizar testes de queima com a finalidade de confirmar a tecnologia CFB com o carvão, bem como a utilização de calcários locais visando a dessulfurização dos gases emitidos pelo empreendimento.

Pelo andar das tratativas entre a CRM e Tractebel, tudo indicava que a nossa Empresa seria a fornecedora do combustível à Usina Pampa Sul, não tendo a Companhia medido esforços para, dentro de sua alçada, facilitar a concretização do projeto.

Quando da realização do leilão, tomamos conhecimento de que a Tractebel teria optado por uma outra Empresa concorrente, no que se refere ao fornecimento do combustível, restando à CRM apenas lamentar a quebra de expectativa.

No final de 2014, a Tractebel apresentou à CRM proposta de um traçado da linha de transmissão 525 KV, que interligaria a Usina Pampa Sul à Subestação da Eletrobras Candiota 2, traçado este que bloquearia partes das concessões DNPM 810.265/80, 813.006/73, 810.566/96, 203/48, 810.078/91 e



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Caminho da Energia e Tecnologia

810.267/80. Esta proposta foi rechaçada pela CRM, **que contrapropôs um traçado que não interferiria em nossas concessões**, deslocando seu traçado para as concessões da Copelmi, que irá fornecer o combustível à usina da Tractebel.

Novas proposições da Tractebel alimentaram inúmeras reuniões, finalizando em uma patrocinada pela Secretaria de Minas e Energia do Estado do Rio Grande do Sul, em 05/02/2016, presidida pelo Sr. Secretário de Estado, Lucas Redecker. Na ocasião, foi definido que a linha de transmissão percorreria parte dos DNPM 813.006/73, 810.566/96, 810.267/80 e 816.917/73, totalizando um bloqueio de 11.536.090,32 toneladas de carvão. Na mesma reunião, ficou acordado que a Tractebel indenizaria à CRM no montante de R\$ 7.448.540,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais), restando acertar apenas a forma de pagamento.

Em 04/04/2016 através da carta CE UTMW- 0206/2016 a Tractebel manifestou o seu entendimento que pelo valor de mercado, **por ela estabelecido**, a indenização seria de R\$ 749.845,00 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), o que não foi aceito pela CRM, uma vez que, conforme parágrafo acima, não espelhava a resolução da reunião na Secretaria de Minas e Energia/RS.

Em 14/07/2016, a CRM, visando a manutenção das suas concessões, oficiou ao IBAMA sobre a existência de conflitos de interesses entre a Companhia e a Usina Pampa Sul.

Em 22/06/2016, em resposta à correspondência da CRM, o IBAMA proferiu parecer em referência que resume as análises acerca dos conflitos de interesses entre o traçado da LT e as concessões minerárias existentes, subsidiando o processo do liberatório do Licenciamento Ambiental de Instalação, baseado na Resolução Autorizativa da ANEEL nº 5.674/2016 que "Declara de utilidade pública em favor da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. a área de terra necessária à passagem da LT 525 KV UTE PAMPA". Com isso, à revelia da detentora das concessões, a Usina Pampa Sul, da Tractebel, interrompeu as tratativas com a CRM e passou tomar as medidas relacionadas à implantação da referida LT.

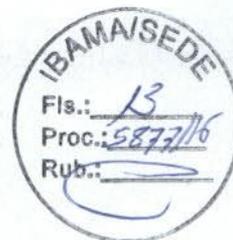
Ressaltamos que a CRM não concorda com o atual rumo que a questão está tomando e, em razão disso, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar os argumentos abaixo descritos:

Partindo da premissa que existe a possibilidade de outras alternativas de traçado que não interferem nas concessões da CRM, aliado na máxima do Direito Administrativo de que a coisa pública (concessões minerárias da CRM) prevalece sobre a privada (linha de transmissão da Usina Termelétrica Pampa Sul), a posição da ANEEL na Resolução Autorizativa nº 5.674/2016, a nosso juízo, foi tomada sem os devidos cuidados dos seus reflexos.

en.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Empresa Especializada em Serviços de Mineração



A afirmação acima está embasada no PARECER/PROGE Nº 500/2008 – FMM – NLBTL – MP – SDM – JA, referente ao processo nº 48400-001605/2008-15 – Interessado Diretor Geral do DNPM, Assunto "Conflito entre atividade de exposição de recursos minerais e de geração e transmissão de energia elétrica"

O item 1 do referido parecer diz: "A mineração e os serviços de geração e transmissão de energia elétrica encontram-se no mesmo patamar jurídico-constitucional, não havendo como, a partir da análise da legislação em vigor, afirmar de antemão a prevalência de qualquer uma das duas atividades".

O item 5 diz: "O interesse prioritário ou prevalecente deverá ser definido, em princípio, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, por ser a autoridade responsável pela elaboração e definição das políticas energética e mineral no País e chefe do órgão ao qual se vincula tanto o DNPM como a ANEEL, autarquias federais responsáveis pela regulação dos setores de mineração e de energia elétrica, respectivamente".

O item 22 diz: "Não obstante o artigo 42 fazer referência expressa somente à 'recusa da lavra', esta Procuradoria-Geral do DNPM já se manifestou acertadamente no sentido de que essa regra deve ser estendida a outras fases do processo minerário. O Parecer PROGE nº 203/2007 abordava situação em que se pretendia aplicar o art. 42 do Código de Mineração para extinguir uma concessão de lavra já outorgada. Na ocasião, a procuradoria Jurídica do Órgão de Execução da PGF junto ao DNPM, Dra. Ana Salett Marques Gulli, entendeu que "o disposto acima transcrito [art. 42] encontra-se situado no Código de Mineração no Capítulo referente à lavra (capítulo III, Parte I), todavia, referente especificamente à autorização. É certo também afirmar que ao referir-se à autorização faz alusão à lavra na medida em que 'a autorização será recusada se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo' (grifo nosso)".

O item 26 diz: "Também é essencial que o pedido de bloqueio de área esteja instruído com os dados, informações e documentos que comprovem essa incompatibilidade a justificar o bloqueio na forma solicitada, **especialmente com relação às atividades minerárias já existentes na região afetada.** Deve-se registrar, desde logo, que o atendimento a esse requisito deverá estar, ao final do processo, devidamente demonstrado nos autos, sob pena de indeferimento total ou parcial do pedido de bloqueio".

Diante disso, solicitamos que o IBAMA cancele a LI nº 1.122/2016, até que seja totalmente esclarecido o conflito de interesse entre a mineração e a transmissão de energia elétrica, decisão esta que, em última instância, será definida pelo Ministro de Minas e Energia.

ch.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão, Gás e Serviços de Energia e Saneamento S.A.

Na certeza de sua compreensão e na convicção de sua acolhida, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Edilson*  
Edilson Meurer Brum  
Diretor Presidente

IBAMA / Unidade 02001  
CONFERIDO  
Processo autuado com 13 peça(s)  
Às \_\_\_\_\_ horas  
Data 24/11/16  
Servidor

*Leticia*  
Leticia de Oliveira  
Técnico Administrativo  
Matricula: 2181973

ONEP/IPFE/IBAMA/PGE/AGU  
RECEBIDO

Em, 25/11/16

*pluy*

Encaminhado(a) Barbara

Para exame e parecer

Em, 28/11/16

PFE/IBAMA  
Fls. 14  
Resp. 

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.:  
70.818-900 BRASÍLIA - DF

**NOTA n. 00172/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 02001.005877/2016-88**

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC**

**ASSUNTOS: MEIO AMBIENTE**

1. O presente feito versa sobre implicações jurídicas referentes a conflito de interesse entre a instalação de linha de transmissão e a exploração de atividade minerária. Relata a Diretoria de Licenciamento Ambiental que a Companhia Riograndense de Mineração informou haver interferência da linha de transmissão da UTE Pampa Sul/SE Candiota 2 nas áreas de sua concessão. Requereu, assim, o cancelamento da licença de instalação n. 1122/2016 da LT 525 kV.

2. A natureza da controvérsia envolve atribuições e conhecimentos técnicos pertinentes ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Energia Elétrica.

3. Segundo a Lei n. 8.876, de 2 de maio de 1994, são atribuições do DNPM:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com sede e foro no Distrito Federal, unidades regionais e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Autarquia ficará vinculada ao Ministério de Minas e Energia e será dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A autarquia DNPM terá como finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

I - promover a outorga, ou propô-la à autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais, e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;

II - coordenar, sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;

III - acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral brasileira e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais;

IV - formular e propor diretrizes para a orientação da política mineral;

V - fomentar a produção mineral e estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;

VI - fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens

minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

VII - baixar normas, em caráter complementar, e exercer fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;

VIII - implantar e gerenciar bancos de dados para subsidiar as ações de política mineral necessárias ao planejamento governamental;

IX - baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

X - fomentar a pequena empresa de mineração;

XI - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da garimpagem em forma individual ou associativa.

4. Por sua vez, a Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelece a competência da ANEEL:

Art. 1º É instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

5. Assim, entendo ser necessário remeter o feito às Procuradorias Federais Especializadas junto às indicadas autarquias, ambas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, por se tratar de querela afeta a suas atribuições.

6. Solicito seja aberta tarefa no SAPIENS para tanto, de modo a não obstar o andamento do processo administrativo de onde emergiu a discussão (o qual deverá ser devolvido à DILIC, até que as mencionadas Procuradorias se manifestem).

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

  
BARBARA MALTA ARAUJO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02001005877201688 e da chave de acesso 974a03b3

PFE/IBAMA  
Fis 25  
Resp. 6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.:  
70.818-900 BRASÍLIA - DF

**DESPACHO n. 00343/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 02001.005877/2016-88**

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC**

**ASSUNTOS: CONFLITO DE INTERESSE ENTRE UMA LINHA DE TRANSMISSÃO E ATIVIDADE MINERÁRIA.**

Senhor Procurador-Chefe Nacional Substituto da PFE/IBAMA,

1. **Aprovo** a Nota nº 172/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, confeccionada pela Procuradora Federal Bárbara Malta Araújo, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Sugiro o encaminhamento dos autos eletrônicos, via Sapiens, às **Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (PFE/ANEEL) e ao Departamento Nacional de Produção Mineral (PFE/DNPM)**, com solicitação dos bons préstimos dessas Procuradorias para fins de colher a oitiva dos órgãos técnicos das respectivas entidades acerca da matéria controvertida, bem como para eventual manifestação jurídica e demais providências necessárias ao deslinde da controvérsia.
3. Por fim sugiro a restituição dos autos físicos à **Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC**, a fim de aguardar as manifestações requeridas.
4. À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

**CLEITON CURSINO CRUZ**

Procurador Federal

Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02001005877201688 e da chave de acesso 974a03b3

Documento assinado eletronicamente por CLEITON CURSINO CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17116273 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLEITON CURSINO CRUZ. Data





PFE/IBAMA
Fls.: 16
Resp.: [assinatura]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.:  
70.818-900 BRASÍLIA/DF

**DESPACHO n. 00712/2016/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 02001.005877/2016-88**

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC**

**ASSUNTOS: CONFLITO DE INTERESSE ENTRE UMA LINHA DE TRANSMISSÃO E ATIVIDADE MINERÁRIA.**

1. O presente processo foi inaugurado para analisar consulta formulada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, por meio do Memorando n. 02001.016760/2016-20 DILIC/IBAMA (fl. 03), visando obter orientação acerca das implicações jurídicas referentes ao conflito de interesses entre atividade minerária e traçado de Linha de Transmissão. No caso concreto, o conflito surgiu em face do pedido de cancelamento, formulado pela Companhia Riograndense de Mineração, da LI n. 1122/2016 da Linha de Transmissão 525 kV UTE Pampa Sul.
2. Nesse sentido, **acompanho**, por seus próprios fundamentos, a **Nota n° 00172/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU** (fl. 14), aprovado por meio do **Despacho n° 00343/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU** (fl. 15).
3. Assim, envie-se a presente demanda, **via SAPIENS**, às **Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (PFE/ANEEL) e ao Departamento Nacional de Produção Mineral (PFE/DNPM)**, para ciência e atendimento da solicitação constante do item 2, do r. despacho aprovado (Sequencial 3 deste NUP).
4. Devolva-se os autos físicos à **Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC**, para ciência das orientações consignadas por esta Especializada.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2016.

*(Documento assinado eletronicamente)*

**DANTE ESPÍNOLA DE CARVALHO MAIA**

Procurador-Chefe Nacional Substituto

PFE-IBAMA-SEDE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02001005877201688 e da chave de acesso 974a03b3

Documento assinado eletronicamente por DANTE ESPINOLA DE CARVALHO MAIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17117601 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANTE ESPINOLA DE CARVALHO MAIA. Data e Hora: 08-12-2016 18:06. Número de Série: 1244739. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.

A Coord,

Para conhecimento e demais providências, por pertinência. Será ser considerada interface com a Cmrc.  
07/12/16  
Alfredo

Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo  
Assessora Técnica  
DILIC/IBAMA  
Port. 1.046/2016

Ao Setorial PFE/IBAMA,  
Por solicitação.

BSB. 12/12/2016.

Liceros

Liceros Alves dos Reis  
Chefe de Serviço  
Matrícula 1510560  
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA